



anem

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

A International Federation of Medical Students Associations (IFMSA) é uma organização internacional não governamental reconhecida pela ONU que reúne 127 organizações de 119 países distintos, representando mais de um milhão de estudantes de Medicina de todo o Mundo - entre os quais os estudantes portugueses, em nome da ANEM-Portugal. Esta Federação reúne-se em Assembleia Geral duas vezes por ano, em março e agosto. Enquanto membro da Região Europeia da IFMSA, a ANEM-Portugal marca igualmente presença nos European Regional Meetings (EuRegME) uma vez por ano, em abril, tendo como finalidade a definição de estratégias e tomada de posições adaptadas ao contexto do continente.

Atualmente, o considerável número de estudantes portugueses que revelam interesse e motivação para a integração da delegação ANEM-Portugal resultou na adoção do preenchimento de um formulário online como metodologia de seleção. As suas questões serão devidamente pontuadas de acordo com a tabela em anexo, permitindo ao Vice-Presidente para as Relações Externas, daqui em diante denominado Vice-Presidente Externo, realizar a seriação dos candidatos.

Artigo 1

(Generalidades)

1. A ANEM deve fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais da IFMSA e *European Regional Meetings*.

Artigo 2

(Elegibilidade)

1. A representação é feita por delegados pertencentes à Direção da ANEM e, desejavelmente, por delegados pertencentes aos Associados da ANEM, assim como estudantes que possam estar interessados em participar.

Artigo 3

(Constituição da Delegação)

- Departamento de Intercâmbios e Coordenador Nacional do Departamento de Ciência e Investigação, ou elementos nomeados pela Direção da ANEM em sua representação têm asseguradas, por inerência, vagas em *early registration* nas Assembleias Gerais;
- O Vice-Presidente Externo, juntamente com mais dois Coordenadores Nacionais/Vice-Presidente para a Educação Médica e Política Educativa, ou elementos nomeados pela Direção da ANEM em sua representação têm asseguradas, por

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

inerência, vagas em *early registration* nos *European Regional Meetings*;

Todas as restantes vagas em *early* ou *late registration* são atribuídas de acordo com a seriação feita pela Direção da ANEM (de acordo com os critérios definidos pelo artigo 7º). A seriação relativa às vagas em *early registration* pela Direção da ANEM deverá ser submetida ao aval do Senado. Caso este não se verifique, deverão ser movidos esforços no sentido de chegar a consenso entre os representantes da Direção da ANEM e os Presidentes de cada AE/Núcleo em Sede de Senado. Na situação de impossibilidade de atingir o referido consenso, prevalecerá como definitiva a seriação inicial proposta pela Direção da ANEM.

Artigo 4

(Coordenação da Delegação)

1. A delegação deve ser coordenada por um Chefe de Delegação: o Vice-Presidente Externo da ANEM ou, na sua impossibilidade de presença no evento, pelo Presidente da ANEM ou por um elemento da delegação, preferencialmente aquele com mais experiência e conhecimento da IFMSA, sendo este elemento contudo escolhido no seio da Direção da ANEM.

Artigo 5

(Candidatura)

1. O Vice-Presidente Externo da ANEM deve enviar por via eletrónica a todos os Presidentes das AE/Núcleos associados da ANEM e colocar *online* no *site* da ANEM o *Invitation Package* (se disponível) da Assembleia Geral, o Regulamento de Participação Internacional da ANEM-Portugal, os prazos estipulados e candidaturas de delegados e a explicitar todo o processo de candidatura, até 15 dias antes da abertura das inscrições em *early registration*;

No momento de preenchimento do formulário, o candidato declara implicitamente que aceita sem reservas todas as disposições deste Regulamento.

Artigo 6

(Prazos)

- Após o preenchimento do formulário dentro do período publicitado, deverá haver um intervalo de tempo suficiente para a sua análise até à reunião de Direção da ANEM seguinte, presencial ou *online*;
- Os delegados devem ser, sempre que possível, informados da decisão tomada com um mínimo de 5 dias antes do término do prazo estipulado pela Comissão

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

Organizadora da Assembleia Geral para inscrição de delegados;

O chefe de Delegação deverá convocar pelo menos uma reunião de preparação, o mais antecipadamente possível, informando todos os delegados e enviando para o *e-mail* indicado, aquando da candidatura de cada participante, a sua Ordem de Trabalhos com uma antecedência de pelo menos 8 dias, após auscultação das disponibilidades.

Artigo 7

(Seriação de Vagas)

1. O candidato deve preencher o formulário disponibilizado nos conformes do Artigo 5;

1. O formulário de seriação terá as seguintes questões, além das relativas às suas informações gerais:

- Participação em GA – 0, 1, 2, 3 ou mais
- Participações em EuRegMe – 0, 1, 2 ou mais
- Treinos Internacionais (TNT, iPET, TOT, TNHRT, Exchanges, outro) – 1, 2 ou mais
- Motivação da participação na GA (critérios a serem avaliados numa escala de 0 a 10 pelos elementos da DANEM, resultando num valor médio)
- Qual/quais as sessões na(s) qual(is) gostarias de participar? SCOPH Sessions; SCORA Sessions; SCORP Sessions; SCORE Sessions; SCOPE Sessions; NMO Management Sessions; Presidents' Sessions
- Vais apresentar algum trabalho ou conduzir alguma discussão particular em alguma sessão?
- Enquanto membro da delegação, estarás presente em todas as sessões que o Chefe de Delegação informar que são de presença obrigatória?
- Estarás disponível para estar presente na reunião de delegação antes do evento?
- Vais apresentar algum projeto da ANEM/AE/Núcleo candidato à feira/apresentação?

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

- Estás disponível para colaborar ativamente no processo de *fundraising* da delegação?
 - Vais participar na Pré-GA/Pré-*European Regional Meeting*?
 - Grau de conhecimento da IFMSA (avaliação por parte da DANEM, numa escala de 0 a 10, resultando num valor médio)
2. A pontuação será atribuída de acordo com uma tabela de pontos;
 3. Em caso de empate, será dada preferência pela ordem de inscrição;
5. No caso de serem verificadas divergências face às informações prestadas no formulário de candidatura do ponto 2 do artigo 7 do Regulamento de Participação Internacional e as efetivamente desempenhadas pelo candidato em questão, deverá a Direção da ANEM proceder à avaliação das consequências a aplicar.

Artigo 8

(Tesouraria)

1. É responsabilidade da ANEM cobrir as taxas de inscrição e as despesas de deslocação do Vice-Presidente para as Relações Externas, do Coordenador Nacional do Departamento de Intercâmbios e do Coordenador Nacional do Departamento de Ciência e Investigação da ANEM nas Assembleias Gerais Internacionais e as despesas do Vice-Presidente para as Relações Externas nos Encontros Regionais Europeus da IFMSA;
2. O Tesoureiro da ANEM, em íntima articulação com o Vice-Presidente Externo, deve centralizar o pagamento das *fees* para representação de todos os elementos da delegação portuguesa;
3. Sem prejuízo do ponto 2, cada participante será responsável por suportar:
 - a. A sua taxa de inscrição;
 - b. A taxa de *Travel Assistance Fund* (TAF) correspondente à sua inscrição;
 - c. A taxa de delegação grande correspondente à sua inscrição, se aplicável;
 - d. Uma taxa de transferência monetária internacional.
4. A taxa a que se refere a alínea d. do ponto 3 corresponderá ao resultado da divisão do somatório de todas as taxas de transferência relacionadas com o evento pelo número de participantes integrantes da delegação, não podendo nunca exceder os 10€/participante;

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

5. O Tesoureiro da ANEM deve enviar a fatura a cada delegado para o pagamento do valor da *fee* até 10 dias úteis após o pagamento à Comissão Organizadora do evento;
6. Até 15 dias úteis após o envio de fatura por parte do Tesoureiro da ANEM, os valores em dívida devem ser transferidos, por cada delegado, para a conta da ANEM;
 - a. Independentemente dos prazos previamente expostos, o pagamento de cada delegado deverá, necessariamente, ocorrer antes do início do evento internacional;
7. São exceções o Vice-Presidente Externo, o Coordenador Nacional do Departamento de Intercâmbios e o Coordenador Nacional do Departamento de Ciência e Investigação da ANEM;
8. Cada delegado deverá enviar o comprovativo de pagamento para tesoureiro@anem.pt;
9. O não pagamento dentro do prazo previsto por parte de um delegado pode implicar o cancelamento da sua inscrição ou a proibição da integração futura em delegações portuguesas em eventos semelhantes;
10. A desistência de um delegado deve ser comunicada ao Vice-Presidente Externo;
11. A regulamentação das normas de desistência de um delegado deve ser articulada com os prazos para inscrição e cancelamento estipulados pela Comissão Organizadora do evento;
12. Cabe ao delegado desistente o reembolso do valor correspondente à sanção aplicada à ANEM, de acordo com a regulamentação para inscrição e cancelamento estipulada pela Comissão Organizadora do evento;
13. É função do Tesoureiro e Vice-Presidente Externo facultar a informação supracitada durante o período de candidaturas e imediatamente após a constituição da delegação.

Artigo 9 (Comunicação)

1. Deve ser escolhida e garantida a todos os delegados, imediatamente após a sua aceitação, uma plataforma de comunicação de fácil acesso e onde estejam disponíveis as informações e documentos necessários à preparação do evento internacional;
2. Qualquer procedimento que implique a realização de uma votação deverá ser

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

realizado na plataforma *reflex.at*.

Artigo 10

(Competências dos Delegados)

1. Consultar regularmente a plataforma de comunicação escolhida;
2. Inteirar-se de todos os assuntos respeitantes à participação no evento internacional e que sejam expostos pelo chefe de delegação;
3. Cumprir em tempo útil as tarefas propostas pelo chefe de delegação;
4. Participar ativamente em reuniões convocadas pelo chefe de delegação;
5. Contribuir para o bom ambiente e boa imagem da delegação durante o evento internacional;
6. Cumprir as tarefas e participar durante o evento em todas as sessões que lhe sejam atribuídas pelo chefe de delegação;
7. Colaborar na realização do relatório de participação da delegação de acordo com as instruções dadas pelo Vice-Presidente Externo;
8. O sistemático incumprimento destes deveres ou de qualquer um disposto no Artigo 10 poderá levar à expulsão do delegado da atual ou futuras delegações, sendo que este último deverá ser deliberado por Assembleia Geral da ANEM (sob proposta do chefe de delegação ou do Presidente da Direção da ANEM), ou no caso de tal não ser possível, em reunião do Senado.

Artigo 11

(Relatório)

1. A construção do relatório será coordenada pelo Vice-Presidente Externo ou, no caso de não ser ele o chefe de delegação, em conjunto com o mesmo;
2. O relatório terá de apresentar um formato objetivo e conter um registo das posições da delegação nas várias sessões e plenárias, assim como um resumo das principais decisões tomadas durante esse evento;
3. Os relatórios da delegação da *March Meeting* e do *European Regional Meeting* devem ser apresentados na segunda Assembleia Geral ordinária do mandato e o

Regulamento de Participação Internacional da ANEM

relatório da *August Meeting* deve ser apresentado até à última Assembleia Geral ordinária do mandato;

4. O relatório terá de ser redigido de modo a que possa ser enviado até à Assembleia Geral de apresentação de acordo com os prazos de envio de documentos do Regimento da Mesa da Assembleia Geral e as disposições dos Estatutos da ANEM.

Artigo 12

(Situações Não Previstas)

1. Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e tratado pela delegação ou, caso necessário, Direção da ANEM. Em caso de empate, deverá o chefe de delegação deter voto de qualidade.

Artigo 13

(Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral da ANEM-Portugal, sendo a sua renovação automática a cada ano, salvo pedido de revisão justificado e comunicado à Direção da ANEM e enviado para a Mesa da Assembleia Geral da ANEM, na plataforma reflex.at.
2. O presente regulamento pode ainda ser alterado pela Assembleia Geral da ANEM-Portugal a qualquer momento, em deliberação tomada conforme o Regimento da Mesa da Assembleia Geral da ANEM-Portugal.

ANEXO

Questão		Pontuação
GAs Prévias	0	10
	1	5
	2 ou mais	7
EuRegMe Prévio	0	5
	1	2
	2 ou mais	3
Treinos Internacionais	0	5
	1	2
	2 ou mais	1
Motivação	Avaliado pela DANEM	0 a 10
Sessões	1	1
	2	5
	3 ou mais	10
Trabalho definido	Não	0
	Sim	5
Obrigatoriedade de Presenças	Não	-20
	Sim	0
Reunião de Delegação	Não	-15
	Sim	0
Projeto	Não	0
	Sim	15
Fundraising	Não	-15
	Sim	0
Pre-GA/Pre-EuRegMe	Não	0
	Sim	7
Conhecimento IFMSA	Avaliação pela DANEM	0 a 10

Regulamento de Participação Internacional da ANEM